COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 48
Rubrica

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.01.07.01

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTÔNIO UCHOA VIANA, Nº 138, BAIRRO TIBIQUARI, BOA VIAGEM, PARA SERVIR COMO ALMOXARIFADO PARA ARMAZENAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE,** conforme especificações constantes do documentos que compõem este processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como base legal o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se deve ao fato de o imóvel atender satisfatoriamente as necessidades da Administração, sobretudo, no que se refere à localização, infraestrutura física, logística e utilidade, fator determinante para a sua escolha, como forma de assegurar a continuidade do serviço público na sua essência.

Também, cuidamos de observar o preenchimento dos requisitos determinados pelo art. 74, inciso V e o § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*
> *§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*
> *I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*
> *II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*
> *III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Assim, pelas razões acima expostas e com arrimo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer jurídico da lavra da nossa assessoria, bem como em toda a documentação técnica e probatória que compõem estes autos, resta devidamente justificada a referida contratação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 49
Rubrica

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço da referida locação se deu em função da avaliação prévia feita pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal de Boa Viagem/ce, para esta finalidade, que recaiu sobre o imóvel com as especificações abaixo, cujo valor guarda coerência com a realidade de mercado.

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
TIPO	Urbano
ÁREA	200 M² (duzentos metros quadrados)
ENDEREÇO	Rua Antônio Uchoa Viana, Nº 138, Bairro Tibiquari, Boa Viagem/ce
VALOR MENSAL	R$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais)
PRAZO	11 (onze) meses
PROPRIETÁRIO	Vanessa Araújo Alves
ENDEREÇO	Rua Carmelina Sampaio, nº 411, Térreo, Tibiquari, Boa Viagem/CE
CPF	088.187.603-86

Boa Viagem/CE, 07 de fevereiro de 2024

Francisca Antonia da Silva Sampaio
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Educação